



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.406-A, DE 2024 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ELI BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

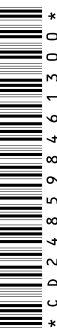
Art. 1º Esta lei acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

.....

§ 5º O regulamento municipal deverá restringir a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens em recintos públicos ou privados fechados ou parcialmente fechados, bem como regular o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados.



§ 6º *Compete ao poder público municipal a edição de normas de segurança para a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, observadas as competências previstas no art. 3º e a legislação estadual e federal pertinentes, se existentes”.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva atender dois pontos para melhorar a prevenção de acidentes causados por incêndios, daí a proposta de se prever, por normal geral, que os municípios regulem a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos.

No primeiro caso, há registros de vários incidentes, sendo que, recentemente, uma tragédia ocorreu em Valparaíso de Goiás, com as mortes de um casal e seu filho ainda bebê. O Portal Metrôpoles registrou que a “principal hipótese investigada pela Polícia Científica de Goiás é que tenha ocorrido um acidente durante um trabalho de impermeabilização de um sofá na casa das vítimas”¹.

Ora, esse tipo de impermeabilização há que ser regulado pelos municípios, evitando-se que o serviço seja feito em local fechado, pois o risco de explosão e incêndio é muito alto. O certo é que várias cidades já regulam a atividade, como, por exemplo, a Lei nº 15.509, de 26 de setembro de 2019, Curitiba/PR, que editou a *Lei Mateus Henrique Lamb - Proíbe a utilização de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens, em recintos totalmente ou parcialmente fechados de domicílios particulares, edificações públicas e privadas, no Município de Curitiba*. Nessa linha, a ideia é que, por normal geral, todos os municípios regulem a matéria.

No segundo caso, o avanço da frota de carros elétricos amplia a demanda por eletropostos e por pontos de recarga, especialmente em

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/video-mostra-explosao-que-causou-incendio-em-predio-familia-morreu> Acesso em 2 de setembro de 2024.



garagens de subsolo de edifícios multifamiliares. Segundo o Corpo de Bombeiros de São Paulo, que elabora regra sobre matéria, e conforme divulgado pelo Portal Poder 360²:

(...) “incêndios em veículos elétricos são de difícil extinção, necessitando grandes quantidades de água”. Outro risco é que esse tipo de ocorrência produz gases tóxicos e o risco de reignição do veículo é alto. A preocupação da entidade com os pontos de carregamento é que edifícios e outros estabelecimentos com esses dispositivos podem não ter a infraestrutura adequada e um curto-circuito causado pela sobrecarga do eletroposto pode colocar em risco a vida de pessoas e demais bens”.

Ou seja, esse regramento sobre eletropostos e por pontos de recarga é urgente, como forma de se evitar que desastres aconteçam, e que podem ser gravíssimos. Na mesma linha do primeiro caso, a pretensão é que, com a norma geral, busque-se que os municípios regulem a matéria.

Enfim, são essas as razões, como medidas necessárias, em norma geral, de ações preventivas para se evitar desastres, especialmente incêndios no caso de uso de produtos de impermeabilização inflamáveis e no de instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos de modo inadequado, e com as quais conclamo a meus pares apoio, aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2024.



Deputado Alberto Fraga

² <https://www.poder360.com.br/poder-infra/bombeiros-veem-risco-de-incendio-com-carros-eletricos-em-predios/> Acesso em 2 de setembro de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201703-30;13425
--	---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 3.406/2024

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispor sobre a regulação de uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens e a instalação de eletropostos e pontos de recarga para veículos elétricos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, que tem por finalidade disciplinar o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados empregados em processos de impermeabilização ou blindagem de bens, além de estabelecer diretrizes sobre a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em edificações situadas no território nacional.

A proposição, de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 13.425, de 2017 — norma que define diretrizes gerais de prevenção e combate a incêndios e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas destinadas à reunião de público. O objetivo é determinar que os municípios brasileiros elaborassem regulamentos específicos que restrinjam o uso de impermeabilizantes inflamáveis em locais públicos ou



privados total ou parcialmente fechados, bem como que regulamentem a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos.

Em sua justificativa, o autor salienta a importância de uma norma de caráter geral, em âmbito nacional, diante de diversos acidentes registrados em diferentes regiões do País envolvendo produtos inflamáveis e situações de risco relacionadas à recarga elétrica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, propõe regular o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados aplicados em impermeabilização ou blindagem de bens, e estabelecer parâmetros para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos em edificações.

A iniciativa revela-se pertinente e meritória, uma vez que busca reforçar a segurança da população frente a riscos de incêndios e explosões decorrentes de práticas cotidianas, como a impermeabilização de móveis, estofados e estruturas, além do manuseio de equipamentos de recarga elétrica. O tema é de grande relevância, sobretudo diante do avanço da mobilidade elétrica e do aumento do uso doméstico de substâncias inflamáveis.

Entretanto, alguns ajustes de técnica legislativa e de competência federativa se mostram necessários. Por essa razão, apresentamos Substitutivo com as adequações cabíveis, conforme os fundamentos a seguir.



Inicialmente, é importante ressaltar que a competência para editar normas relativas à segurança contra incêndio, pânico e emergências é atribuída aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.751, de 2023. Esses órgãos já editam regulamentos técnicos que disciplinam a construção, reforma e liberação de edificações, evidenciando a legitimidade de sua atuação normativa.

Assim, é desejável que esses regulamentos passem a abranger, de forma expressa, situações de risco emergente, como a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e o uso de produtos inflamáveis em ambientes residenciais, temas que demandam disciplina técnica específica.

A Lei nº 13.425, de 2017 — conhecida como “Lei Kiss” — trata de medidas de prevenção e combate a incêndios em estabelecimentos e locais de reunião de público. Seu escopo, porém, não abrange edificações de uso residencial, como as de caráter unifamiliar ou multifamiliar, que constituem o foco da presente proposta. Tal lacuna reforça a conveniência de incluir a matéria na Lei Orgânica Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares, diploma adequado à regulamentação da segurança em edificações de quaisquer naturezas.

Cumprido destacar, ademais, que o uso de líquidos inflamáveis já é disciplinado em âmbito federal pela Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece medidas de segurança e saúde no trabalho com substâncias combustíveis e inflamáveis. Nada obstante, considerando o uso doméstico e seus riscos inerentes, é possível que os Corpos de Bombeiros e os entes municipais, no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre direito urbanístico (art. 24 da Constituição Federal), instituem normas complementares mais restritivas voltadas à prevenção de sinistros em imóveis privados, inclusive residenciais.

Dessa forma, o Substitutivo que apresentamos confere maior precisão jurídica e técnica à proposição, adequando-a à legislação em vigor e às competências federativas, sem desvirtuar sua finalidade principal: promover a segurança da população diante de riscos decorrentes do uso de inflamáveis e da expansão da infraestrutura de recarga elétrica.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.406, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.406/2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

O Congresso Nacional decreta:



Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.751, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.
6º.....
.....
.....

§ 7º O atos normativos de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão abranger, inclusive, requisitos para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e para o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, ___ em de ___ de 2025.

Deputado **ELI BORGES**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.406, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.406/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Joseildo Ramos, Renata Abreu, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Eli Borges, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.406, DE 2024

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.751, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

§ 7º O atos normativos de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão abranger, inclusive, requisitos para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e para o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.”



Apresentação: 16/10/2025 16:47:26.413 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 3406/2024
SBT-A n.1



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

